CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO
PEDIDO DE COMPRA NACIONAL

O fornecimento de quaisquer Produtos ou prestação de quaisquer Serviços à Takeda implica na aceitação expressa e irretratável das Condições Gerais de Fornecimento (Condições Gerais) abaixo descritas:

1. <u>OBJETO</u>: Constitui(em) objeto(s) do pedido de compras **(Pedido)** vinculado a estas Condições Gerais o fornecimento do(s) bem(ns) devidamente caracterizado(s) e especificado(s) no Pedido **(Produtos)**, o(s) qual(is) deverá(ão) ser fornecido(s) e/ou prestado(s) e submetidos à aprovação prévia da **Takeda Distribuidora Ltda** ou da **Takeda Pharma Ltda. (Takeda)**, conforme dados cadastrais informados no cabeçalho do devido Pedido**,** pelo fornecedor dos Produtos ou prestador de Serviços indicados no Pedido **(Fornecedor)**, os quais, em conjunto denominam-se **Partes** e, isoladamente, **Parte**, de acordo com as especificações técnicas e comerciais descritas no Pedido, e obedecendo ainda a legislação e normas vigentes e as disposições destas Condições Gerais.

i. O Fornecedor declara expressamente que recebeu estas Condições Gerais juntamente com o Pedido, estando plenamente ciente e de acordo com elas.
ii. O Fornecedor e a Takeda declaram expressamente que, a partir do momento da emissão do Pedido estas Condições Gerais passam a fazer parte integrante e indissociável do Pedido.
iii. O Fornecedor e a Takeda concordam que o Pedido poderá ser acompanhado de uma Proposta Comercial ou Técnica, de descritivos ou quaisquer outros documentos adicionais que sejam necessários para a completa descrição dos bens, do fornecimento e/ou dos serviços contratados **(Documentos Adicionais)**.
iv. Os Documentos Adicionais somente deverão possuir condições ou detalhamentos comerciais ou técnicos aplicáveis, não podendo ter condições jurídicas ou outras, e mesmo que as tenha, não modificarão, incluirão, excluirão ou alterarão qualquer condição ou disposição presente nestas Condições Gerais.

2. <u>CONDIÇÕES ADICIONAIS</u>: Não obstante o quanto disposto no Pedido ou nos Documentos Adicionais, o Fornecedor acorda que as disposições abaixo deverão ser observadas integralmente, conforme aplicáveis:

2.1. **<u>Fornecimento de produtos químicos e matérias primas</u>:** No caso de fornecimento de produtos químicos e matérias primas, estes deverão ser embalados, datados e entregues de acordo com a última especificação técnica enviada de forma documentada pela Takeda, bem como devem vir acompanhados da(s) FISP(s) do(s) Produto(s) em língua portuguesa.

2.2. **<u>Data de validade do produto</u>:** o (s) produto(s) deverá (ão) ser fornecido (s) com, no máximo, 1/3 (um terço) do prazo de validade passado ou, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade restante. A Takeda deverá formalmente aprovar todas as eventuais exceções que possam ocorrer antes do envio do (s) produto (s) e/ou material (ais). Caso o tempo de vida útil entre as partes seja diferente, deverá prevalecer o prazo calculado pela Takeda. O Fornecedor concorda, desde já, que caso os requisitos de validade do (s) produto (s) mencionados nesta cláusula não sejam devidamente cumpridos, o (s) produto(s) será (ão) devolvidos pela Takeda, sem que recaia a ela quaisquer ônus ou penalidades em razão da devolução, sendo de total responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os custos relativos à devolução e nova entrega para a Takeda, sob pena de adoção das medidas contratuais e legais. O Fornecedor deverá corrigir e realizar uma nova entrega para a Takeda de forma imediata, de acordo com os critérios de validade previstos nessa Cláusula, sem qualquer ônus para a Takeda, sem prejuízo de sua obrigação de pagar a multa e indenizar a Takeda por eventuais danos e prejuízos por esta incorridos em razão de tais erros e/ou atrasos. Ainda, a Takeda poderá reter ou compensar pagamentos, devidos por força do presente instrumento, que possibilitem e/ou garantam previamente o ressarcimento dos danos sofridos pela Takeda ou por terceiros, mediante simples comunicação.

2.3. **Fornecimento de materiais de embalagem, matérias-primas, produtos acabados e semiacabados:** Todas as matérias-primas e produtos semiacabados e acabados devem ser fornecidos segundo os critérios de escolha do fabricante, a eleição do local de fabricação e determinação do processo produtivo previamente aprovado pela Takeda, além de fornecer a embalagem como acordado previamente entre as Partes.

2.4. **Alterações no Fornecimento de Matéria prima**: O Fornecedor deverá (i) prontamente notificar a Takeda, sem qualquer atraso e por escrito, se o Fornecedor pretender promover quaisquer alterações que possam potencialmente afetar a rota de síntese da matéria prima, a embalagem primária, o processo de fabricação, a especificação das instalações de fabricação, os métodos analíticos e se compromete a não implementar tais alterações antes da competente autorização pela Autoridade Regulatória. Mediante pedido específico e por escrito da Takeda, o Fornecedor deverá manter um estoque de segurança da matéria prima fornecida até então (sem alterações) em quantidades suficientes para atender as demandas estimadas pela Takeda por um período de pelo menos 36 (trinta e seis) meses ou pelo tempo mínimo considerando o cronograma de aprovação regulatório a fim de evitar qualquer rompimento no fornecimento; (ii) cooperar plenamente com a Takeda na submissão de quaisquer dessas alterações ou atualizações à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (iii) caso qualquer alteração demande um novo teste de estabilidade da matéria prima, providenciá-lo, devendo considerar a zona climática IVb, de acordo com a RDC nº 45/2012 da ANVISA e seus aditivos, ou qualquer outra regulação posterior que seja aplicável. Adicionalmente, um novo drug master file (DMF) deverá ser aprovado pela Takeda.

2.5. **Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI):** No caso de fornecimento de EPI, o Fornecedor deverá entregar para a Takeda, o Certificado de Análise de todos os itens descritos no Pedido, bem como a Curva de Atenuação para Auriculares e Tabela de Proteção para Filtros.

2.6. **Fornecimento de materiais gráficos:** No caso de fornecimento de material(is) gráfico(s), será(ão) ele(s) submetido(s) à prévia aprovação da Takeda, e não será(ão) aceita(s) alteração(ões) sem a concordância prévia e escrita da Takeda, que poderá devolvê-los, a custas do Fornecedor, quando não estiverem em conformidade com este Pedido, exceto quando houver procedimento diverso acordado e formalizado por meio escrito entre as Partes.

2.7. **Lote:** O Fornecedor deverá atender cada pedido de compras com apenas 1 (um) lote do fabricante, exceto em casos que o tamanho do lote do fabricante seja menor do que a quantidade requerida pela Takeda. Outras exceções deverão ser previa e formalmente aprovadas, por escrito, pela Takeda.

2.8. **Entrega:** O(s) Produto(s) será(ão) entregue(s) na unidade da Takeda descrita no cabeçalho do Pedido, na forma e nas condições estabelecidas pelas Partes e exigidas pela legislação aplicável quando necessário, dentro do prazo previamente acordado entre as Partes, respeitando a data informada no campo data de remessa, nos seguintes horários: (a) unidades Takeda Distribuidora no horário de atendimento de segunda-feira à quinta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e de sexta-feira das 8:00 às 11:00; (b) unidade Takeda Pharma**,** no horário previamente estabelecido com comprador, sendo que na inexistência desse acordo a entrega deverá ocorrer de segunda-feira a quinta-feira, das 8:00 às 14:00 e na sexta-feira das 8:00 às 12:00**.**

i. O Fornecedor deverá notificar a Takeda, imediatamente, se não tiver condições de cumprir a data de entrega especificada neste Pedido, exceto em situações específicas e devidamente formalizadas nas quais há acordo por escrito entre as Partes para entrega em janelas de horário previamente determinadas.

2.9. **Interrupção no Fornecimento de Matéria prima**: o fornecedor deverá envidar razoáveis esforços para informar por escrito a Takeda, com 36 (trinta e seis) meses de antecedência, caso o Fornecedor pretenda interromper a produção e/ou a distribuição da matéria prima. Mediante pedido específico e por escrito da

Takeda, o Fornecedor deverá manter um estoque de segurança da matéria prima o suficiente para atender as demandas estimadas pela Takeda por um período de pelo menos 36 (trinta e seis) meses ou pelo tempo mínimo considerando o cronograma de aprovação regulatório a fim de evitar qualquer rompimento no fornecimento.

2.10. **Execução dos Serviços:** O Fornecedor deverá prestar os Serviços contratados com excelência e qualidade, nos termos especificados neste Contrato e em atendimento à legislação aplicável, possuindo e mantendo atualizadas todas as licenças, autorizações, permissões e condições exigidas para o exercício de suas atividades pelos órgãos públicos competentes

2.11. **Habilitação e Organização do Pessoal:** Os empregados ou subcontratados do fornecedor deverão ser capacitados e habilitados para a respectiva função e em número suficiente para tanto, estando cientes e observando as normas técnicas adequadas e a legislação aplicável, devendo ainda o Fornecedor organizar técnica e administrativamente os Serviços, além de gerenciá-los corretamente, de modo que sejam conduzidos de forma eficiente, cumprindo rigorosamente os cronogramas e horários de trabalho acordados com a Takeda.

2.12. **Insumos e Equipamentos:** O Fornecedor deverá fornecer (i) todos os insumos necessários à execução dos Serviços, exceto aqueles insumos que, nos termos deste Contrato, sejam de responsabilidade da Takeda; e (ii) todos os equipamentos, sistemas, máquinas, veículos, ferramentas, utensílios, materiais de consumo ou qualquer outro componente necessário à execução dos Serviços, cuidando para que atendam à qualidade requisitada para os Serviços e tomando de imediato todas as providências necessárias para que sejam sanadas prontamente quaisquer não-conformidades porventura constatadas a respeito.

2.13. **Exigências do Poder Público:** O Fornecedor deverá atender qualquer exigência do poder público e responsabilizar-se e isentar a Takeda de qualquer responsabilidade decorrente de transgressões que lhe forem imputáveis, inclusive praticadas por seus empregados e prepostos, pagando as multas que lhe forem impostas, sem prejuízo de cumprir imediatamente as intimações e notificações dos poderes públicos.

2.14. **Coordenação das Atividades:** O Fornecedor designará um ou mais de seus profissionais, conforme seja necessário ao bom andamento dos Serviços, para atuar na coordenação das atividades objeto deste Contrato, com poderes para supervisionar, durante o prazo de sua vigência, todas as atividades a serem executadas, indicando por escrito à Takeda o(s) respectivo(s) nome(s) previamente ao início das atividades contratadas, ou previamente à eventual substituição, se for o caso. Referido(s) coordenador(es) também atuará(ao) como contato da Takeda relativamente às atividades desenvolvidas sob este Contrato, tendo plenos poderes para tomar decisões em nome do Fornecedor, em relação aos Serviços.

2.15. **Independência Técnica:** Os Serviços serão executados com independência técnica e sem subordinação hierárquica, de forma tempestiva e qualificada, com alta habilidade e cuidado, de acordo com a legislação aplicável e com as eventuais instruções e especificações que a Takeda venha a razoavelmente solicitar.

2.16. **Falhas nos Serviços:** O fornecedor deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Takeda e de imediato, todos os erros, impropriedades, omissões ou atrasos constatados na execução dos Serviços, sem prejuízo de sua obrigação de pagar a multa e indenizar a Takeda por eventuais danos e prejuízos por esta incorridos em razão de tais erros, impropriedades, omissões ou atrasos. Em situações emergenciais ou caso as correções não sejam feitas tempestivamente, a Takeda, por conta própria ou por terceiros por ela indicados, implementará as providências para sanar erros, impropriedades, omissões ou atrasos decorrentes de culpa ou dolo do Fornecedor, devendo os custos comprovadamente incorridos serem repassados ao Fornecedor.

2.17. **Fatos Extraordinários:** levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer atos ou fatos que possam, de qualquer forma, interferir na prestação dos Serviços, dando imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre a eventual necessidade de serem modificados os processos e a forma de execução dos Serviços, ficando a critério da **CONTRATANTE** adotar, ou não, as sugestões apresentadas pela **CONTRATADA**.

2.18. **Aprovação dos Serviços:** Mediante a conclusão dos Serviços, a Takeda terá o direito de, de forma razoavelmente fundamentada, aceitar ou não os Serviços. Caso, por qualquer motivo, a Takeda não aceite os Serviços prestados pelo Fornecedor, a Takeda poderá, de forma razoavelmente fundamentada, (i) exigir que os Serviços sejam prestados novamente pelo Fornecedor até que a Takeda esteja satisfeita, a seu exclusivo critério; (ii) reter qualquer pagamento e/ou reembolso de despesas para o Fornecedor referente ao respectivo Serviço não aprovado pela Takeda; ou (iii) aplicar um desconto na remuneração pelos Serviços, na proporção dos Serviços não aprovados pela Takeda.

3. AUDITORIA: A Takeda terá o direito a seu exclusivo critério de monitorar e auditar a condução pelo Fornecedor, de qualquer trabalho relacionado a estas Condições Gerais ou ao Pedido. Referido monitoramento deverá ter a forma definida razoavelmente pela Takeda e deverá incluir, sem prejuízos das generalidades anteriores, o direito de inspecionar quaisquer instalações que estejam sendo usadas pelo Fornecedor ou qualquer outro subcontratado relacionado a estas Condições Gerais ou ao Pedido e examinar quaisquer procedimentos e registros, ambos científicos e financeiros, relacionados ao trabalho, sempre considerando que tais inspeções não são incompatíveis com leis locais.

3.1. A Takeda deverá comunicar o Fornecedor com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência de sua intenção de monitorar, conforme mencionado.

3.2. Referido monitoramento pela Takeda não eximirá o Fornecedor do cumprimento de suas obrigações.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo(s) Produto(s) acima, a Takeda pagará ao Fornecedor, a quantia descrita nesta Pedido, dentro da condição de pagamento informada no Pedido após recebimento da material e/ou serviço com sua referida fatura(s)/nota(s) fiscal(is) pela Takeda, que deverá(ão) trazer o número deste Pedido. Caso ocorra atraso no envio da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) pelo Fornecedor, a data do pagamento será automaticamente prorrogada, proporcionalmente à quantidade de dias em atraso, sem qualquer ônus para a Takeda. O pagamento não constituirá aceitação do(s) Produto(s) nem impedirá a Takeda de inspecioná-los, ou ainda de exercer seus direitos.

4.1. **Reajuste**: O reajuste de preços e/ou faturamento com valores divergentes dos informados neste Pedido somente ocorrerá com as devidas aprovações expressas e por escrito da Takeda.

4.2. **Tributos:** Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes, inclusive contribuições previdenciárias, relacionados a este Pedido, cuja responsabilidade lhe for atribuída nos termos da legislação aplicável.

4.3. **Faturamento:** Conforme descrito no Ajuste SINIEF nº 07/2005, "o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e"

i. O arquivo XML da NF-e correspondente aos produtos e/ou materiais deverá ser enviado para o endereço de e-mail: nf.eletronica@takeda.com

ii. Para a correta integração dos arquivos XML NF-e nos sistemas da Takeda, as informações abaixo devem ser inseridas no conjunto de informações dos itens da Nota Fiscal Eletrônica (arquivo XML),

de forma a identificar claramente quais pedidos de compra da Takeda estão sendo atendidos em cada item da Nota Fiscal Eletrônica.

ii.1. Número do pedido de compra Takeda na tag <xPed> – Número do Pedido

ii.2. Item do pedido de compra Takeda na tag <nItemPed> – Item do Pedido

ii.3. Número do lote na tag <nlote> - Número do Lote

ii.4. Quantidade do lote na tag <qlote> - Quantidade do lote

ii.5. Data de fabricação do produto na tag <dfab> - Data de Fabricação

ii.6. Data de validade do lote na tag <dval> - Data de Validade

iii. No campo Informações complementares sempre devem mencionar o número do Pedido de compras. A Takeda reforça que esta é uma medida obrigatória e a não padronização poderá acarretar no não recebimento dos materiais.

4.4. **Faturamento Serviços:** a(s) nota(s) fiscal de serviço(s) deverá ser encaminhada através de correio eletrônico, mencionando o número do Pedido de Compras, aos cuidados do responsável pelo acompanhamento e aceite técnico da Takeda.

4.5. **Inegociabilidade dos títulos**: É expressamente proibida a negociação com terceiros, dos títulos porventura emitidos pelo fornecedor contra a Takeda, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Takeda.

5. CANCELAMENTO: Qualquer das Partes poderá cancelar estas Condições Gerais e quaisquer Pedidos a elas vinculados, com efeito imediato caso: (i) a outra Parte viole quaisquer dos termos ou condições destas Condições Gerais ou do Pedido e, quando tal violação for passível de reparação, a reparação não ocorrer em até 30 (trinta) dias da notificação por escrito pela qual se requerer tal reparação. Quando a violação não for passível de reparação, o cancelamento ocorrerá imediatamente, mediante envio de notificação pela parte inocente à parte inadimplente; ou (ii) caso a outra Parte voluntariamente inicie processo ou busque a liquidação, recuperação judicial, dissolução ou qualquer medida similar prevista em qualquer legislação falimentar, de insolvência ou similar, ou, de qualquer outra forma, busque qualquer acordo entre ou com seus credores, ou se algum procedimento seja iniciado ou se alguma ordem, decisão ou decreto seja proferido visando à liquidação, recuperação judicial ou dissolução da outra Parte ou visando qualquer medida prevista em qualquer legislação falimentar, de insolvência ou similar, seja feito algum acordo em relação aos débitos ou negócios dessa Parte pelos seus credores com ou sem o consentimento dessa Parte.

5.1. **Rescisão Imotivada**: Qualquer das Partes poderá resilir este Contrato a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia enviada à outra Parte com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer ônus direito de indenização em favor da outra Parte.

6. FORÇA MAIOR: Nenhuma das Partes será obrigada com relação à outra, de nenhum modo, somente por conta de omissão, atraso ou falha de desempenho de qualquer disposição deste Pedido por causa, ou ocasionada por, direta ou indiretamente, qualquer ordem ou restrição legal, guerra, ameaça de guerra, hostilidade, sanção, revolta, rebeliões, desordem civil, embargo, apreensão, greve nacional, disputas trabalhistas nacionais, incêndio, inundação, explosão ou outra causa ou circunstâncias razoavelmente além do controle de qualquer uma das Partes, nos termos do Código Civil brasileiro vigente.

7. IMPORTAÇÕES: Caso o(s) Produto(s) a ser(em) entregue(s) pelo Fornecedor for(em) importado(s), o Fornecedor será responsável por todos os requisitos legais, regulamentares e administrativos associados à importação, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações e pelo pagamento de todos os valores, taxas e tributos associados.

8. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE: Em caso de serviços que serão executados nas dependências da Takeda, seguir conforme as normas e legislações vigentes relacionadas à Saúde, Segurança e

Meio Ambiente, bem como os procedimentos e regras internas da Takeda, os quais foram disponibilizados para o Fornecedor.

9. <u>GARANTIAS</u>: o Fornecedor garante que cumprirá todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis às quais esteja ou venha a estar sujeito, bem como que o(s) Produto(s): a) são de sua propriedade ou possui autorização para comercializá-los; b) não infringem nenhuma patente, marca, direito autoral ou outro direito de propriedade intelectual de terceiros; c) não infringem nenhuma norma ou lei ambiental vigente; d) são fornecidos à Takeda novos, não contendo nenhum componente usado ou recondicionado, salvo se acordado expressamente de outra forma pela Takeda; e) estão devidamente garantidos, a depender da sua natureza, pelo prazo e nas condições determinadas na legislação aplicável; f) serão mantidos em perfeito estado no caso de remessa de peças, equipamentos ou materiais para reparo ou troca, ficando o Fornecedor responsável por quaisquer danos ou perdas do momento de sua remessa até o momento de sua efetiva devolução.

9.1. No mesmo sentido, o Fornecedor garante que, quando aplicável, possui e manterá atualizadas todas as licenças, autorizações, permissões e condições exigidas para o exercício de suas atividades pelos órgãos públicos competentes.

10. <u>MULTA POR ATRASO</u>: o fornecedor deverá notificar a Takeda, imediatamente, se não tiver condições de cumprir a data de entrega especificada neste Pedido e formalizar a melhor data de atendimento. O Fornecedor deverá notificar imediatamente a Takeda, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a Takeda terá direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Caso, contudo, o atraso na entrega dos Produtos não seja antecedido de notificação por parte do Fornecedor, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Pedido, além de responder pelas perdas e danos a que de causa.

11. <u>CONFIDENCIALIDADE</u>: As Partes se comprometem a guardar estrita reserva e confidencialidade a respeito deste Pedido, bem como, das informações e dados, sejam de caráter técnico, financeiro e comercial, que venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento deste Pedido, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da confirmação e aceitação deste Pedido, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

11.1. O Fornecedor somente poderá utilizar as Informações Confidenciais conforme estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações nos termos destas Condições Gerais e do respectivo Pedido e para o cumprimento do quanto contratado. O Fornecedor será integralmente responsável perante a Takeda e quaisquer terceiros pelos atos e/ou omissões dos empregados, subcontratados ou terceirizados do Fornecedor que tenham recebido ou tido acesso a Informações Confidenciais, como se fossem atos ou omissões do Fornecedor.

12. <u>COMPLIANCE</u>: O Fornecedor declara e garante que:

i. *<u>Compromisso contra a corrupção</u>*. O Fornecedor entende que, de acordo com as Leis Aplicáveis, a Takeda proíbe que seus funcionários, contratados e terceiros que atuem em nome da Takeda se envolvam em corrupção e/ou suborno. O Fornecedor não praticou, nem deverá direta ou indiretamente praticar qualquer ato de oferecer, fazer, prometer, autorizar ou aceitar qualquer pagamento ou fornecimento de algo de valor para influenciar qualquer representante de governo, entidade governamental, pessoa física ou jurídica privada para influenciar, induzir ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão para obter uma vantagem indevida, obter ou manter negócios para a Takeda.

ii. *Leis aplicáveis anticorrupção e antissuborno*. O Fornecedor, seus funcionários e qualquer terceiro atuando em seu nome realizarão todas as atividades relacionadas ao objeto deste Acordo em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e ao UK Bribery Act (UKBA); o Fornecedor notificará a Takeda imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer violação de seus compromissos sob esta seção. Caso o Fornecedor não cumpra as disposições dessa cláusula, a Takeda terá o direito de rescindir o Acordo mediante notificação por escrito com efeito imediato ao Fornecedor, sem prejuízo de outros direitos e recursos sob as Leis Aplicáveis e/ou deste Acordo.

iii. *Conformidade com o Código de Conduta e políticas da Takeda*. O Fornecedor confirma que, antes de assinar este Acordo, leu, entendeu e cumprirá o Código de Conduta de Fornecedores da Takeda (disponível em: https://assets-dam.takeda.com/raw/upload/v1662720385/legacy-dotcom/siteassets/system/what-we-do/suppliers/supplier-code-conduct/pdf/Supplier_Code_of_Conduct_Portuguese_Brazil.pdf) e a política anticorrupção, e comunicou tais documentos aos seus funcionários e terceiros atuando em seu nome em relação ao objeto deste Acordo, incluindo agentes ou subcontratados.

iv. *Interações com representantes de governo e profissionais de saúde*. O Fornecedor entende e concorda que qualquer transferência de valor fornecida pelo Fornecedor a representantes de governo e profissionais de saúde devem estar em conformidade com os padrões da Takeda; quaisquer locais de reunião devem ser apropriados, modestos e propícios ao propósito principal da reunião, não devem ser extravagantes ou em locais com uma economia baseada principalmente em turismo ou entretenimento, independentemente do custo; as viagens devem ser modestas e apenas fornecidas quando necessário; se honorários precisarem ser pagos, deve ser o valor justo de mercado do país onde o representante de governo/profissional de saúde reside.

v. *Informações precisas*. O Fornecedor confirma que todas as informações fornecidas por ela à Takeda como parte da *due diligence* são completas, verdadeiras e precisas. O Fornecedor concorda em notificar a Takeda se alguma das informações fornecidas mudar durante a execução deste Acordo e em colaborar totalmente para atualizar a *due diligence* quando a Takeda exigir, fornecendo todas as informações solicitadas e realizando todas as ações necessárias em tempo hábil sem custo para a Takeda. Se o Fornecedor se recusar a passar por um processo de atualização de *due diligence*, ou se, como resultado do processo de *due diligence* concluído, a Takeda identificar informações que, na opinião da Takeda, não permitam que a Takeda continue com este Acordo, a Takeda terá o direito de rescindir o mesmo a qualquer momento, com aviso imediato e sem qualquer responsabilidade adicional para a Takeda.

vi. *Livros e registros*. O Fornecedor (i) manterá livros e registros verdadeiros, precisos e completos de todas as atividades realizadas e despesas ocorridas em relação a este Acordo, (ii) manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para fornecer garantias razoáveis de que todas as transações, incluindo obrigações sob este Acordo, sejam executadas de acordo com todas as Leis Aplicáveis, (iii) fornecerá relatórios verídicos e completos e documentação de apoio sobre o trabalho/serviços realizados e qualquer despesa incorrida em relação a este Acordo, em tempo hábil, (iv) obterá pré-autorização por escrito da Takeda para qualquer despesa extraordinária.

vii. *Treinamento de Compliance*. O Fornecedor concorda que seus funcionários ou terceiros atuando em nome do Fornecedor em relação ao objeto deste Acordo completarão treinamentos de compliance e outros treinamentos obrigatórios, incluindo, mas não se limitando a treinamento antissuborno/ anticorrupção, conforme e se/quando solicitado pela Takeda. O Fornecedor garantirá a participação de seus funcionários ou terceiros em tais treinamentos. A Takeda não pagará ao Fornecedor pelo tempo gasto por seus funcionários ou terceiros para participar de qualquer um desses treinamentos.

12.1. **Direito de Auditoria.** Durante o prazo deste Acordo e por três anos após a sua expiração ou rescisão antecipada, a Takeda terá o direito de auditar, diretamente ou por meio de um terceiro independente, e o Fornecedor permitirá, não mais que uma vez por ano calendário, mediante aviso prévio razoável e durante o horário comercial normal, que os auditores internos e/ou externos da Takeda tenham acesso

aos livros, registros, documentos, procedimentos, sistemas e instalações do Fornecedor envolvendo transações relativas a este Acordo. Os auditores internos ou externos da Takeda terão o direito de tirar cópias desses livros, registros, documentos e procedimentos relativos a este Acordo. O Fornecedor disponibilizará aos auditores internos ou externos da Takeda pessoal qualificado e autorizado para acompanhar e, se necessário, fornecer suporte técnico apropriado para e em conexão com qualquer auditoria.

i. A Takeda arcará com os custos internos relacionados à auditoria. No entanto, a Takeda não pagará ao Fornecedor pelo tempo gasto pelos funcionários/representantes do Fornecedor para apoiar o processo de auditoria.

12.2. **Conflito de Interesses.** O Fornecedor declara e garante que notificou a Takeda por escrito sobre qualquer relação ou atividades para representantes de governo, entidades governamentais, bem como pessoas físicas e jurídicas, incluindo concorrentes da Takeda, que possam implicar ou criar um conflito de interesses com a capacidade do Fornecedor de desempenhar suas obrigações e/ou atividades sob este Acordo.

i. O Fornecedor deverá informar prontamente a Takeda, por escrito, sobre quaisquer relações ou atividades que surgirem, alterarem ou se encerrarem durante o prazo deste Acordo. Após a avaliação, a Takeda poderá decidir, a seu exclusivo critério, aceitar qualquer potencial conflito de interesse ou rescindir este Acordo sem mais responsabilidade para a Takeda ou para o Fornecedor.

12.3. **Linha Ética da Takeda**. Caso uma das Partes ou qualquer de seus Colaboradores venham a tomar conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Contrato, esta deverá prontamente informar à Takeda, por meio da Linha Ética da Takeda, que está acessível no website (www.takeda.ethicspoint.com) ou pelo telefone 0800 892 0681.

13. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS E PRIVACIDADE:

13.1. Para fins deste Contrato, entende-se por:

i. "Incidente de Segurança" significa (i) uma Violação de Dados; ou (ii) uma vulnerabilidade de segurança que acarreta um risco relevante de comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos Dados Pessoais; ou (iii) uma violação das leis aplicáveis; ou (iv) qualquer perda ou aquisição, acesso ou uso não autorizado dos Dados Pessoais que acione um requisito de notificação de violação de acordo com as leis de privacidade de dados;

ii. "Violação de Dados" significa qualquer acesso não autorizado ou uso dos Dados Pessoais que possa resultar em uso, perda, alteração ou divulgação acidental, não autorizada ou ilegal dos Dados Pessoais.

13.2. Os demais termos em letras maiúsculas utilizados nesta Cláusula deverão ter o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD").

13.3. Caso a contratação implique no acesso, recebimento, armazenamento, processamento, transmissão, compartilhamento, tratamento de Dados Pessoais e/ ou de Dados Sensíveis entre as Partes (conforme definido abaixo), as obrigações das Partes poderão variar a depender da posição em que atuem como agentes de tratamento.

13.4. **Obrigações gerais aplicáveis às Partes.** As Partes se comprometem, independentemente de atuarem como Controladoras ou Operadoras de Dados Pessoais a:

i. cumprir as leis de privacidade de dados, incluindo, mas sem se limitar, a LGPD, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável;

ii. não divulgar a terceiros os Dados Pessoais a que tenha tido acesso no contexto do Contrato, salvo àqueles profissionais que devam ter acesso para as finalidades consistentes com o escopo

contratado e que tenham concordado por escrito em estarem vinculados às obrigações de privacidade tão protetoras quanto às estabelecidas pelas Partes neste Contrato, ou ainda mediante prévia e expressa autorização da Parte que compartilhou os Dados Pessoais;

iii. não tratar os Dados Pessoais em locais diferentes do quanto estabelecido no Anexo ou de outro modo acordado previamente e na forma escrita entre as Partes;

iv. atender ou, sempre que possível, exceder as medidas de segurança da informação estabelecidas pelas leis de privacidade de dados e padrões do segmento/setor em que as Partes atuam, para as salvaguardas administrativas, técnicas e físicas, além das medidas de segurança previstas na presente cláusula, que (i) protegem contra ameaças antecipadas ou perigos para a confidencialidade, integridade, disponibilidade e invulnerabilidade; (ii) protegem contra a destruição, perda, acesso, aquisição, alternância ou uso não autorizado ou acidental de qualquer informação revelada por uma Parte à outra Parte; e (iii) previnem, detectam, respondem e mitigam um incidente de segurança ou violação de privacidade ou Dados Pessoais. As Partes devem testar e monitorar regularmente a eficácia de suas salvaguardas, controles, sistemas e procedimentos;

v. armazenar os Dados Pessoais através de provedor de serviço de cloud de renome;

vi. implementar, em caso de transferência internacional de dados, todas as medidas necessárias para assegurar que a transferência internacional de dados esteja em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

vii. colaborar entre si, na extensão de suas atividades, para que a outra Parte garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;

viii. cooperar no cumprimento das obrigações relacionadas: (i) ao exercício dos direitos dos Titulares; e (ii) a solicitações de autoridades competentes, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais no Contexto do Contrato, devendo a Parte que receber as solicitações notificar a outra Parte no prazo de até 1 (um) dia após o recebimento da comunicação;

ix. ser responsável por todas as ações e omissões de eventuais subcontratados que realizem o Tratamento de Dados Pessoais obtidos no contexto do Contrato;

x. implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais de acordo com os melhores padrões da indústria. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento de Dados Pessoais, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança;

13.5. **Obrigações aplicáveis ao Controlador de Dados Pessoais.** Sempre que competir a uma das Partes – ou a ambas as Partes – a tomada de decisão referente ao Tratamento de Dados Pessoais, a(s) Parte(s) será(ão) considerada(s) Controladora(s) dos Dados Pessoais. Nos casos em que qualquer das Partes for considerada Controladora dos Dados Pessoais, além das obrigações gerais, a(s) Parte(s) deverá(ão):

i. tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços no contexto deste Contrato, de acordo com as hipóteses legais de tratamento previstas na legislação aplicável e com a exclusiva finalidade de cumprir com as obrigações objeto deste Contrato, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações aqui previstos. Caso a Parte utilize os Dados Pessoais para finalidade distinta, o Tratamento dos Dados Pessoais ocorrerá fora do contexto do Contrato e a Parte será a única responsável pela garantia da conformidade do Tratamento com as leis de privacidade de dados, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que derive dessa finalidade;

ii. celebrar, por escrito, sempre que aplicável, contrato com subcontratados que atuarão como Operadores de Dados Pessoais, com disposições, no mínimo, equivalentes a esta cláusula, devendo se responsabilizar por todas as ações e omissões do subcontratado em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;

iii. notificar a outra Parte, nas hipóteses em que a outra Parte também atue como Controladora de Dados Pessoais, em até 3 (três) dias úteis, sobre a ocorrência de Incidentes de Segurança que afetem os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato. A notificação deverá conter, no mínimo, (i) a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados; (ii) o número de Titulares envolvidos,

discriminando o número de crianças, adolescentes e idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, antes e após o Incidente de Segurança, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança e os possíveis impactos aos Titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo indicado; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança; (vii) a data da ocorrência do Incidente de Segurança e a data do conhecimento pela Parte; e (viii) a descrição detalhada do Incidente de Segurança. Nos casos em que ambas as Partes atuarem como Controladoras de Dados Pessoais, as Partes cooperarão para cumprir com as obrigações de comunicação do Incidente de Segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos Titulares, devendo se abster de realizar qualquer comunicação sem a autorização expressa da outra Parte;

iv. interromper o tratamento dos Dados Pessoais e eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou quando a Parte possuir uma base legal para a manutenção dos Dados Pessoais, passando a responder exclusivamente pelo Tratamento de Dados Pessoais que realizar.

13.6. **Obrigações aplicáveis ao Operador de Dados Pessoais.** Sempre que competir a uma Parte a realização do Tratamento de Dados Pessoais em nome e sob instruções da outra Parte, a Parte será considerada Operadora dos Dados Pessoais. Nos casos em que qualquer das Partes for considerada Operadora dos Dados Pessoais, além das obrigações gerais, a Parte deverá:

i. tratar os Dados Pessoais exclusivamente para a execução de suas obrigações estabelecidas no Contrato e de acordo com as instruções do Controlador dos Dados Pessoais. Caso a Parte entenda que outras atividades de Tratamento são necessárias para a execução do Contrato, deverá requerer a aprovação prévia, por escrito, do Controlador dos Dados Pessoais;

ii. comunicar imediatamente o Controlador dos Dados Pessoais caso tenha acesso, no contexto da execução do Contrato, a Dados Pessoais excessivos ou não necessários à execução do Contrato, devendo inutilizar tais Dados Pessoais;

iii. se abster de copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais obtidos no contexto do Contrato fora do escopo inicialmente contratado;

iv. celebrar, por escrito, sempre que aplicável, contrato com subcontratados que atuarão como suboperadores de Dados Pessoais, com disposições, no mínimo, equivalentes a esta cláusula, devendo se responsabilizar por todas as ações e omissões do subcontratado em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;

v. notificar a outra Parte, em até 3 (três) dias úteis, sobre a ocorrência de Incidentes de Segurança que afetem os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato. A notificação deverá conter, no mínimo, os itens previstos no item “c” da cláusula 8.5. A Parte investigará, às suas próprias custas, as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a outra Parte de todas as ações tomadas;

vi. se abster de divulgar qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizada a fazê-lo pela outra Parte, ou esteja obrigada por determinação de autoridades competentes ou pelas leis de privacidade de dados;

vii. interromper o tratamento dos Dados Pessoais e eliminar completamente os Dados Pessoais, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), devendo fornecer declaração confirmando essas providências, exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for autorizada pela outra Parte;

viii. permitir a realização de uma auditoria, pela outra Parte, uma vez por ano, para inspecionar, examinar e revisar os sistemas, registros, práticas, procedimentos, registros de segurança e outros registros operacionais da Parte e de seus subcontratados que dizem respeito ao Tratamento de Dados

Pessoais no contexto do Contrato para verificar conformidade com este Acordo, desde que a auditoria seja realizada apenas durante o horário comercial e mediante notificação prévia razoável, a menos que tenha ocorrido um Incidente de Segurança ou no caso de exigência por um órgão regulador, caso em que o aviso prévio pode não ser possível. A Parte e os seus subcontratados cooperarão razoavelmente na condução da auditoria e fornecerão a assistência necessária durante a realização da auditoria. Após a conclusão de cada auditoria, a Parte corrigirá as vulnerabilidades identificadas em um prazo mutuamente acordado que se adapte às práticas padrão da indústria para vulnerabilidades de gravidade semelhantes, e envidará esforços comercialmente razoáveis para implementar as melhorias necessárias. As Partes arcarão cada uma com suas próprias despesas incorridas durante o processo de auditoria.

ix. fornecer a outra Parte, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência, documentos que demonstrem a conformidade das atividades de Tratamento realizadas pela Parte às leis de privacidade de dados e a esta cláusula;

x. se abster de responder a quaisquer solicitações de Titulares de Dados Pessoais ou de autoridades competentes, devendo notificar a outra Parte, imediatamente, em caso de recebimento de solicitações referentes ao Tratamento realizado no contexto do Contrato, exceto nos casos em que a outra Parte autorizar, por escrito, que a Parte responda as solicitações diretamente.

14. <u>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CIBERSEGURANÇA)</u>: <u>Definições</u>: Conforme usados nesta seção, os termos descritos abaixo terão os seguintes significados:

i. "Violação de Dados" significa qualquer acesso não autorizado ou uso dos Dados da Takeda que possa resultar em uso, perda, alteração ou divulgação acidental, não autorizada ou ilegal dos Dados da Takeda.

ii. "Incidente de Segurança" significa (i) uma Violação de Dados; ou (ii) uma vulnerabilidade de segurança que acarreta um risco relevante de comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos Dados da Takeda; ou (iii) uma violação da Lei Aplicável relativa ao Processamento de Dados da Takeda nos termos destas Condições Gerais ou do Pedido; ou (iv) qualquer perda ou aquisição, acesso ou uso não autorizado dos Dados da Takeda que acione um requisito de notificação de violação de acordo com a Legislação Aplicável.

14.2. O Fornecedor deve implementar e manter um programa de segurança da informação que inclua proteções administrativas, técnicas e físicas adequadas e outras medidas de segurança consistentes com os padrões da indústria para manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados da Takeda e proteger os Dados da Takeda contra Violação de Dados. O Fornecedor deve testar e monitorar regularmente a eficácia de suas salvaguardas, controles, sistemas e procedimentos. O Fornecedor identificará riscos internos e externos razoavelmente previsíveis à segurança, confidencialidade e integridade dos Dados da Takeda.

14.3. Se o Fornecedor (i) fornecer serviços de hospedagem para os Dados da Takeda; ou (ii) de outra forma armazenar ou acessar os Dados da Takeda ou se conectar com os Sistemas da Takeda, o Fornecedor concorda em notificar a Takeda sem atrasos indevidos e em nenhum caso depois de 72 (setenta e duas) horas após a descoberta de um Incidente de Segurança. Tal notificação deve ser enviada para CyberSecurity@takeda.com, ThirdPartySecurity@takeda.com e DataPrivacy@takeda.com. Além dessa notificação, o fornecedor fornecerá à Takeda informações suficientes para que ela avalie o Incidente de Segurança e emita qualquer notificação dentro do prazo exigido pela Legislação Aplicável. Essas informações podem incluir, mas não estão necessariamente limitadas, a natureza do Incidente de Segurança, as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais, as consequências prováveis do Incidente de Segurança e quaisquer medidas tomadas para resolver ou mitigar o Incidente de Segurança. O Fornecedor irá cooperar razoavelmente com a Takeda Ena investigação e resolução, pela Takeda, do Incidente de Segurança.

14.4. Auditoria de segurança. No máximo uma vez por ano, e durante a vigência destas Condições Gerais ou do Pedido, a Takeda ou os subcontratados da Takeda podem realizar uma auditoria para inspecionar, examinar e revisar os sistemas, registros, práticas, procedimentos, registros de segurança e outros registros operacionais do Fornecedor e dos subcontratados do Fornecedor que dizem respeito ao Processamento de Dados da Takeda para verificar Conformidade do Fornecedor com estas Condições Gerais, desde que a auditoria seja realizada apenas durante o horário comercial e mediante notificação prévia razoável ao Fornecedor, a menos que tenha ocorrido um Incidente de Segurança ou no caso de exigência por um órgão regulador, caso em que o aviso prévio pode não ser possível. O Fornecedor e os subcontratados do Fornecedor cooperarão razoavelmente com a Takeda na condução da auditoria e fornecerão a assistência que a Takeda razoavelmente necessitar durante a realização da auditoria. Após a conclusão de cada auditoria, o Fornecedor corrigirá as vulnerabilidades identificadas em um prazo mutuamente acordado que se adapte às práticas padrão da indústria para vulnerabilidades de gravidade semelhantes, e envidará esforços comercialmente razoáveis para implementar as melhorias necessárias da Takeda observadas no relatório de auditoria final. A Takeda e o Fornecedor arcarão cada uma com suas próprias despesas incorridas com relação à auditoria e ao relatório de auditoria da Takeda.

14.5. No caso de uma auditoria, conforme estabelecido na cláusula acima, revele uma violação pelo Fornecedor de qualquer uma de suas obrigações nos termos desta Cláusula, fica estipulado que o Fornecedor deverá pagar a Takeda uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do respectivo Pedido.

15. RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL E CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES: O Fornecedor, na execução das atividades relacionadas destas Condições Gerais e do Pedido, compromete-se a:

i. não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, bem como, não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes;
ii. não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação aplicável; e
iii. não empregar adolescentes entre 16 e 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ou, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre 22h e 5h.

15.2. A Takeda está comprometida com práticas empresariais responsáveis e exige de seus fornecedores expectativas similares. A Takeda é signatária do Pacto Global das Nações Unidas (www.unglobalcompact.org). O Código de Conduta de Fornecedores da Takeda apoia seu compromisso de apoiar os dez (10) princípios universalmente aceitos do Pacto Global da ONU nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, como aplicados à sua comunidade de fornecedores. A Empresa reconhece o recebimento do Código de Conduta de Fornecedores da Takeda (https://assets-dam.takeda.com/raw/upload/v1662720385/legacy-dotcom/siteassets/system/what-we-do/suppliers/supplier-code-conduct/pdf/Supplier_Code_of_Conduct_Portuguese_Brazil.pdf). A Takeda tem a intenção de avaliar o cumprimento de seus fornecedores aos princípios estabelecidos no Código de Conduta de Fornecedores em relação à concessão e manutenção de negócios com seus fornecedores. A Empresa concorda em fornecer à Takeda ou a um Terceiro designado pela Takeda informações razoavelmente solicitadas pela Takeda para permitir que a Takeda avalie o cumprimento da Empresa aos princípios estabelecidos no Código de Conduta de Fornecedores e para cumprir as próprias obrigações da Takeda. A Takeda espera que a Empresa envolva-se em discussões de boa-fé sobre quaisquer áreas em que os princípios estabelecidos no Código de Conduta de Fornecedores não sejam atendidos, e ações que a Empresa tomará para melhor atender às expectativas estabelecidas no Código de Conduta de Fornecedores. A falha da Empresa em atender às expectativas do Código de Conduta de Fornecedores pode afetar a disposição da Takeda em conceder ou manter negócios com a Empresa.

15.3. O Fornecedor se compromete a cooperar com os pedidos de documentos, instalações e pessoal para a revisão pela Takeda, ou terceiro por ela designado, a fim de permitir que a Takeda possa avaliar o seu cumprimento dos princípios estabelecidos no Código de Conduta de Fornecedores da empresa.

15.4. A Takeda espera que o Fornecedor informe sempre que qualquer princípio estabelecido no Código de Conduta de Fornecedores não for cumprido e quais as ações que o Fornecedor vai tomar para que cumpra e/ou corrija as ações, conforme estabelecido no Código de Conduta de Fornecedor. A omissão do Fornecedor em atender às expectativas previstas no Código de Fornecedores poderá afetar a disposição da Takeda de outorgar negócios ou manter negócios com o Fornecedor.

15.5. O Fornecedor assegura o compromisso de envidar os maiores e melhores esforços em suas práticas empresariais rotineiras, no sentido de sempre: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, deficiência, posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou de qualquer outra natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial. No mesmo sentido, o Fornecedor se compromete a envidar os seus melhores esforços para utilizar em sua cadeia de fornecedores/prestadores de serviços/terceiros em geral somente pessoas e empresas que possuam expectativas, compromissos e práticas similares.

16. <u>MEIO AMBIENTE</u>: O Fornecedor compromete-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, ou normas que venham a substituí-las. Além disso, o Fornecedor se compromete a envidar os seus melhores esforços para utilizar em sua cadeia de fornecedores/prestadores de serviços/terceiros em geral somente pessoas e empresas que possuam expectativas, compromissos e práticas similares.

16.1. O Fornecedor compromete-se a possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento destas Condições Gerais e do Pedido.

16.2. O Fornecedor responderá integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente, outras autoridades competentes e quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento destas Condições Gerais e do Pedido.

16.3. O Fornecedor responderá por eventuais multas ou autos de infração lavrados contra a Takeda, por descumprimento do previsto nesta cláusula.

17. <u>FARMACOVIGILÂNCIA (GERAL)</u>.

17.1. Definições: Conforme usados nesta seção, os termos descritos abaixo terão os seguintes significados:

“Evento adverso” significa qualquer ocorrência médica desfavorável em um paciente ou sujeito de investigação clínica que tenha administrado um Produto da Takeda, que não necessariamente tem uma relação causal com este tratamento. Um evento adverso pode, portanto, ser qualquer sinal desfavorável

e não intencional (incluindo um achado laboratorial anormal), sintoma ou doença temporariamente associada ao produto Takeda.

"Outros Dados de Segurança" significa qualquer:
(i) suspeita de transmissão de um agente infeccioso: toda informação de suspeita (no sentido de transmissão confirmada ou potencial) de um agente infecioso por um medicamento;
(ii) uso de um medicamento falsificado/ adulterado;
(iii) interações medicamentosas e alimentares; ou
(iv) exposição inadvertida ou acidental com ou sem um evento adverso.

"Reporte de Situação Especial" ou "SSR *(Special Situation Report)*" significa qualquer:
(i) Gravidez: qualquer caso de em que uma paciente grávida seja exposta a um Produto da Takeda ou produto investigacional da Takeda, ou uma paciente do sexo feminino ou parceira de um paciente do sexo masculino que engravidou após o tratamento dele com um Produto da Takeda ou produto investigacional da Takeda. A exposição é considerada através da exposição materna ou via sêmen após a exposição paterna;
(ii) Amamentação: exposição de um bebê por meio do leite materno;
(iii) Superdose: toda informação de superdose acidental ou intencional de um Produto da Takeda;
(iv) Abuso, uso indevido ou erro de medicação: toda informação de abuso de medicamento, uso indevido ou erro de medicação (potencial ou real);
(v) Coleta de informações detalhadas para eventos adversos que ocorrem na população pediátrica ou idosa, conforme descrito no módulo VI europeu de Boas Práticas de Farmacovigilância (GPV);
(vi) Falta de eficácia de um Produto Takeda;
(vii) Exposição ocupacional como resultado da sua atividade profissional ou não profissional, não a exposição a um dos ingredientes durante a fabricação; ou
(viii) Uso fora dos termos da autorização de comercialização, também conhecido como uso "off-label"

"Produto da Takeda" significa qualquer medicamento ou produto biológico, e/ ou dispositivos/ produtos combinados (medicamento/ dispositivo estão juntos na mesma apresentação).

17.2. Como parte das responsabilidades corporativas e regulatórias, a Takeda coleta de várias fontes os Eventos Adversos, reportes de Situações Especiais e outros Dados de Segurança sobre os produtos da Takeda. A menos que seja determinado de outra forma pelos regulamentos locais, a Takeda será responsável por todas as atividades de farmacovigilância e tecnovigilância relacionadas aos produtos Takeda.

17.3. O Fornecedor e quaisquer subcontratados do Fornecedor devem comunicar à Takeda dentro de um (1) dia útil (não superior a três (3) dias corridos) do conhecimento da informação, quaisquer relatos de Eventos Adversos, Reportes de Situação Especial, ou Outros Dados de Segurança coincidentes com o uso de qualquer Produto da Takeda, incluindo, mas não se limitando ao(s) Produto(s) específico(s) da Takeda que são objeto deste Contrato.

17.4. O Fornecedor deve solicitar e capturar as seguintes informações, em relação a cada Evento Adverso, Reporte de Situação Especial e Outros Dados de Segurança, sempre que possível e seguindo os regulamentos locais:

- Nome do Produto Takeda (nome genérico e/ou nome comercial);
- Data do conhecimento (data que o Fornecedor tomou conhecimento do evento);
- Descrição do evento (incluindo avaliação de causalidade do relator, se disponível);
- Informações de identificação do paciente (como iniciais, sexo e idade);
- Informações do relator (profissão, nome e informações de contato); e
- Número do lote e data de validade do Produto Takeda, se disponível.

NOTA: Eventos adversos, reportes de situações especiais ou outros dados de segurança devem ser relatados mesmo se as informações do paciente e / ou relator não estiverem disponíveis.

17.5. O Fornecedor deve incluir no relato à Takeda, qualquer informação adicional relevante que obtenha. Todos os eventos adversos, reportes de situações especiais e outros dados de segurança devem ser comunicados à Takeda usando as informações de contato listadas abaixo. A Takeda pode precisar fazer um acompanhamento com o relator, com isso, o Fornecedor deve tentar obter o consentimento do relator para ser contatado pela Takeda.

17.6. A Takeda enviará ao Fornecedor confirmação de recebimento para cada Evento Adverso, Reporte de Situação Especial ou Outros Dados de Segurança relatados pelo Fornecedor. Se o Fornecedor não receber um e-mail da Takeda confirmando o recebimento, o Fornecedor consultará a Takeda para obter a confirmação de recebimento.

17.7. O Fornecedor também deve relatar qualquer informação de acompanhamento que receba relacionada a qualquer Evento Adverso, Reporte de Situação Especial ou Outros Dados de Segurança relatados anteriormente para a Takeda dentro de um (1) dia útil (não superior a três (3) dias corridos) do conhecimento do Fornecedor.

17.8. Se o Fornecedor deixar de relatar à Takeda dentro de um (1) dia útil (não superior a três (3) dias corridos), conforme exigido neste documento, ou de outra forma não cumprir qualquer requisito desta seção, o Fornecedor deverá fornecer uma razão para o atraso e agir mediante solicitação da Takeda.

17.9. O Fornecedor deve garantir que cada funcionário que execute os Serviços aqui descritos seja devidamente treinado nos requisitos desta seção. O Fornecedor deve documentar e manter registros de conclusão do treinamento desse funcionário, e deve disponibilizar esses registros à Takeda mediante solicitação, incluindo para quaisquer auditorias e inspeções regulatórias.

17.10. A Takeda tem o direito de auditar os sistemas e registros do Fornecedor relacionados ao cumprimento desses requisitos, de acordo com as disposições do contrato base. O Fornecedor fornecerá suporte à Takeda no que se refere aos serviços sob este contrato, caso a Takeda exija tal suporte durante uma inspeção ou auditoria da Autoridade de Saúde na Takeda.

17.11. **Informações de Contato:** O Fornecedor deve relatar as informações exigidas neste documento para cada Evento Adverso, Reporte de Situação Especial e Outros Dados de Segurança que o Fornecedor receber para a Takeda no seguinte endereço de e-mail: AE.BRASAM@takeda.com.

18. FARMACOVIGILÂNCIA (*aplicável somente para a contratação de serviços de monitoramento de mídias sociais, websites e outros ativos digitais*).

18.1. **Definições:** Conforme usados nesta seção, os termos descritos abaixo terão os seguintes significados:

"Evento adverso" significa qualquer ocorrência médica desfavorável em um paciente ou sujeito de investigação clínica que tenha administrado um Produto da Takeda, que não necessariamente tem uma relação causal com este tratamento. Um evento adverso pode, portanto, ser qualquer sinal desfavorável e não intencional (incluindo um achado laboratorial anormal), sintoma ou doença temporariamente associada ao produto Takeda.

"Outros Dados de Segurança" significa qualquer:

(i) suspeita de transmissão de um agente infeccioso: toda informação de suspeita (no sentido de transmissão confirmada ou potencial) de um agente infecioso por um medicamento;
(ii) uso de um medicamento falsificado/ adulterado;
(iii) interações medicamentosas e alimentares; ou
(iv) exposição inadvertida ou acidental com ou sem um evento adverso.

"Reporte de Situação Especial" ou "SSR *(Special Situation Report)*" significa qualquer:
(i) Gravidez: qualquer caso de em que uma paciente grávida seja exposta a um Produto da Takeda ou produto investigacional da Takeda, ou uma paciente do sexo feminino ou parceira de um paciente do sexo masculino que engravidou após o tratamento dele com um Produto da Takeda ou produto investigacional da Takeda. A exposição é considerada através da exposição materna ou via sêmen após a exposição paterna;
(ii) Amamentação: exposição de um bebê por meio do leite materno;
(iii) Superdose: toda informação de superdose acidental ou intencional de um Produto da Takeda;
(iv) Abuso, uso indevido ou erro de medicação: toda informação de abuso de medicamento, uso indevido ou erro de medicação (potencial ou real);
(v) Coleta de informações detalhadas para eventos adversos que ocorrem na população pediátrica ou idosa, conforme descrito no módulo VI europeu de Boas Práticas de Farmacovigilância (GPV);
(vi) Falta de eficácia de um Produto Takeda;
(vii) Exposição ocupacional como resultado da sua atividade profissional ou não profissional, não a exposição a um dos ingredientes durante a fabricação; ou
(viii) Uso fora dos termos da autorização de comercialização, também conhecido como uso "off-label"

"Produto da Takeda" significa qualquer medicamento ou produto biológico, e/ ou dispositivos/ produtos combinados (medicamento/ dispositivo estão juntos na mesma apresentação).

18.2. Como parte das responsabilidades corporativas e regulatórias, a Takeda coleta de várias fontes os Eventos Adversos, reportes de Situações Especiais e outros Dados de Segurança sobre os produtos da Takeda. A menos que seja determinado de outra forma pelos regulamentos locais, a Takeda será responsável por todas as atividades de farmacovigilância e tecnovigilância relacionadas aos produtos Takeda.

18.3. O Fornecedor e quaisquer subcontratados do Fornecedor devem comunicar à Takeda dentro de um (1) dia útil (não superior a três (3) dias corridos) do conhecimento da informação, quaisquer relatos de Eventos Adversos, Reportes de Situação Especial, ou Outros Dados de Segurança coincidentes com o uso de qualquer Produto da Takeda, incluindo, mas não se limitando ao(s) Produto(s) específico(s) da Takeda que são objeto deste Contrato.

18.4. O Fornecedor deve solicitar e capturar as seguintes informações, em relação a cada Evento Adverso, Reporte de Situação Especial e Outros Dados de Segurança, sempre que possível e seguindo os regulamentos locais:

- Nome do Produto Takeda (nome genérico e/ou nome comercial);
- Data do conhecimento (data que o Fornecedor tomou conhecimento do evento);
- Descrição do evento (incluindo avaliação de causalidade do relator, se disponível);
- Informações de identificação do paciente (como iniciais, sexo e idade);
- Informações do relator (profissão, nome e informações de contato); e
- Número do lote e data de validade do Produto Takeda, se disponível.

NOTA: Eventos adversos, reportes de situações especiais ou outros dados de segurança devem ser relatados mesmo se as informações do paciente e / ou relator não estiverem disponíveis.

18.5. O Fornecedor deve incluir no relato à Takeda, qualquer informação adicional relevante que obtenha. Todos os eventos adversos, reportes de situações especiais e outros dados de segurança devem ser comunicados à Takeda usando as informações de contato listadas abaixo. A Takeda pode precisar fazer um acompanhamento com o relator, com isso, o Fornecedor deve tentar obter o consentimento do relator para ser contatado pela Takeda.

18.6. A Takeda enviará o Fornecedor confirmação de recebimento para cada Evento Adverso, Reporte de Situação Especial ou Outros Dados de Segurança relatados pelo Fornecedor. Se o Fornecedor não receber um e-mail da Takeda confirmando o recebimento, o Fornecedor consultará a Takeda para obter a confirmação de recebimento. As Partes concordam em realizar reconciliação mensal, trocando listas dos relatos enviados para a outra Parte no mês anterior. As listas deverão estar em um formato mutuamente acordado. Se nenhum relato for recebido, as Partes ainda deverão trocar comunicações por escrito afirmando que nenhum relato foi recebido para o período específico. Qualquer discrepância identificada durante a reconciliação deverá ser prontamente investigada, esclarecida e acordada por ambas as Partes.

18.7. O Fornecedor também deve relatar qualquer informação de acompanhamento que receba relacionada a qualquer Evento Adverso, Reporte de Situação Especial ou Outros Dados de Segurança relatados anteriormente para a Takeda dentro de um (1) dia útil (não superior a três (3) dias corridos) do conhecimento do Fornecedor.

18.8. Se o Fornecedor deixar de relatar à Takeda dentro de um (1) dia útil (não superior a três (3) dias corridos), conforme exigido neste documento, ou de outra forma não cumprir qualquer requisito desta seção, o Fornecedor deverá fornecer uma razão para o atraso e agir mediante solicitação da Takeda.

18.9. O Fornecedor deverá empregar indivíduos que possuam as habilidades, experiências e treinamentos necessários para cumprir as obrigações neste contrato. O Fornecedor deverá garantir que cada funcionário que execute as funções aqui previstas complete adequadamente o treinamento de Farmacovigilância e Reclamações de Mercado da Takeda antes de iniciar qualquer serviço para a Takeda. Este treinamento deverá ser reciclado anualmente. O Fornecedor deve documentar e manter registros da conclusão de todos os treinamentos acima mencionados, e disponibilizar tais registros para a Takeda mediante solicitação, inclusive para quaisquer auditorias e inspeções regulatórias. A pedido da Takeda, o Fornecedor avaliará seu pessoal para verificar a eficácia do treinamento, usando padrões de avaliação acordados por escrito por ambas as Partes, e fornecerá um relatório no formato solicitado pela Takeda.

18.10. A Takeda tem o direito de auditar os sistemas e registros do Fornecedor relacionados ao cumprimento desses requisitos, de acordo com as disposições do contrato base. O Fornecedor fornecerá suporte à Takeda no que se refere aos serviços sob este contrato, caso a Takeda exija tal suporte durante uma inspeção ou auditoria da Autoridade de Saúde na Takeda.

18.11. **Informações de Contato:** O Fornecedor deve relatar as informações exigidas neste documento para cada Evento Adverso, Reporte de Situação Especial e Outros Dados de Segurança que o Fornecedor receber para a Takeda no seguinte endereço de e-mail: AE.BRASAM@takeda.com.

19. DIVISIBILIDADE E EXECUTORIEDADE: Qualquer das disposições destas Condições Gerais ou do Pedido que seja considerada inválida ou inexequível em qualquer jurisdição será ineficaz na medida de tal invalidade ou ineficácia em tal jurisdição, sem tornar inválidas ou inexequíveis as demais disposições destas Condições Gerais ou do Pedido, e sem afetar a validade ou exequibilidade de qualquer dos termos destas Condições Gerais ou do Pedido em qualquer outra jurisdição. As Partes envidarão os seus melhores esforços para acordar uma disposição válida e eficaz para substituir qualquer disposição inválida ou inexequível, tendo em conta a intenção original das Partes destas Condições Gerais e do Pedido.

20. <u>DIVERGÊNCIA</u>: Caso exista Contrato previamente firmado entre as Partes acerca do mesmo objeto, o quanto disposto no Contrato prevalecerá.

21. <u>LEIS E REGULAMENTOS DE CONFORMIDADE COMERCIAL</u>: O Fornecedor declara e garante à Takeda que nem ele, nem suas afiliadas, fornecedores, contratados, prestadores de serviços, subcontratados ou qualquer outra parte agindo em seu nome, é uma Parte Restrita, definida como qualquer parte listada nas listas relevantes de partes restritas, como, mas não se limitando a, a Lista Consolidada de Triagem dos Estados Unidos, a Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades sujeitas a sanções financeiras da União Europeia, a lista de sanções do Reino Unido ou qualquer outra lista de partes restritas publicada por outros países, como Suíça, Japão e Singapura, conforme aplicável. No cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, o Fornecedor não realizará, e garantirá que suas afiliadas não realizarão, direta ou indiretamente, qualquer transação (i) em violação ou contorno das restrições a indivíduos e entidades listadas nas listas de Partes Restritas (conforme definido abaixo) ou qualquer outra lista de partes restritas aplicável, e (ii) não obterá, e garantirá que suas afiliadas não obterão, quaisquer insumos ou serviços utilizados na prestação de serviços à Takeda de tais indivíduos ou entidades. Além disso, o Fornecedor, em relação a este instrumento, não lidará com Países Restritos (definidos como um país sancionado pelas Nações Unidas, União Europeia, Estados Unidos, Suíça, Japão, Singapura ou qualquer outra jurisdição relevante) sem as devidas autorizações legais. O Fornecedor reconhece que seus serviços podem estar sujeitos a controles de exportação que podem exigir uma licença ou outra autorização, o Fornecedor concorda em cumprir tais requisitos. O Fornecedor deverá indenizar e isentar a Takeda de quaisquer reivindicações, perdas, danos ou responsabilidades decorrentes de violação desta cláusula. Se o Fornecedor violar qualquer uma de suas obrigações e/ou garantias estabelecidas acima, além de outros recursos disponíveis para a Takeda, a Takeda poderá (i) buscar reembolso por sanções, taxas, penalidades e juros impostos por autoridades governamentais, bem como por qualquer dano ao seu negócio decorrente de sanções, taxas, penalidades e juros impostos por autoridades governamentais e/ou (ii) rescindir este instrumento imediatamente mediante aviso ao Fornecedor, sem oportunidade para ele corrigir tal violação.

22. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>:

22.1. **<u>Relação Entre as Partes</u>.** As Partes são contratantes independentes, e esta contratação, nem qualquer Pedido a ela relacionado, não será considerado, em qualquer das suas disposições, para tornar uma das Partes (ou seus empregados) como sócios, associados, franqueados, empregados, agentes ou coproprietários da outra Parte, ou para dar poderes a qualquer Parte para assumir obrigações em nome da outra.

i. O Fornecedor manterá, a todo tempo durante a vigência deste Contrato, a mão-de-obra própria utilizada nos Serviços devidamente registrada, e, em dia, o pagamento de todas as suas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e quaisquer outras, cuidando para que tais obrigações sejam igualmente cumpridas, nos prazos legais, pelo pessoal eventualmente subcontratado, isentando a Takeda de quaisquer responsabilidades a esse respeito, obrigando-se ainda a prontamente exibir a documentação comprobatória de referidos registros e pagamentos, sempre que solicitada a tanto pela Takeda.

ii. A Takeda não terá qualquer relação ou responsabilidade trabalhista de qualquer natureza, direta ou indiretamente, em relação a qualquer dos empregados do Fornecedor ou terceiros contratados pelo Fornecedor, direta ou indiretamente, para a prestação de Serviços à Takeda, em nome do Fornecedor. O Fornecedor é o único responsável como empregadora e/ou contratante de terceiros que prestem os Serviços à Takeda, em nome do Fornecedor, assumindo responsabilidade por todos os custos e despesas relacionados ao seu pessoal que preste os Serviços à Takeda, incluindo, sem limitação, custos e despesas decorrentes de legislação trabalhista, previdenciária e tributária, ou de outra fonte. O Fornecedor deverá observar a legislação aplicável, tanto em relação aos pagamentos a seus funcionários/contratados quanto a outros encargos de qualquer natureza, incluindo seguro referente a acidente de trabalho.

22.2. **Responsabilidade.** O Fornecedor será o único responsável por quaisquer riscos, perdas, danos, prejuízos, obrigações, autuações, condenações, tributos, penalidades, custos ou outros encargos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados, decorrentes ou incorridos em conexão com o fornecimento, os serviços e/ou a qualquer atividade executada (ou que deveria ter sido executada) pelo Fornecedor, suas subcontratadas e respectivos prepostos (aqui referidas simplesmente como "Responsabilidades").

22.3. **Limitação de Responsabilidade.** As Partes acordam que as responsabilidades de ambas as Partes sob estas Condições Gerais ou sob o Pedido estão limitadas aos danos diretos comprovadamente sofridos, e que estão excluídas quaisquer responsabilidades por danos indiretos, inclusive lucros cessantes e danos morais.

22.4. **Aviso.** Todas as notificações que se façam necessárias no âmbito deste Contrato serão consideradas devidamente entregues se enviadas por correio eletrônico ou correio registrado pré-pago para a pessoa expressamente indicada pela outra Parte como representante ou contato no Pedido ou por outra forma escrita.

i. Caso qualquer das Partes, conforme sua necessidade, substitua a pessoa designada, por outra de igual ou superior habilitação e competência, deverá comunicar a outra Parte por escrito, com o nome e dados do novo ponto de contato.

ii. Não havendo a atualização da pessoa designada, a notificação será considerada entregue quando enviada por correio eletrônico ou correio registrado pré-pago realizada no endereço indicado no Pedido ou no endereço indicado junto ao CNPJ.

23. ASSINATURA ELETRÔNICA. As Partes e suas testemunhas aceitam a contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja realizada por meio de assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

24. FORO DE ELEIÇÃO: As acordam que o Foro de Eleição para dirimir as questões porventura oriundas destas Condições Gerais ou do Pedido, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, será um dos seguintes:

i. Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, caso a entidade Takeda Contratante seja a Takeda Distribuidora Ltda., ou caso o Fornecedor contratado tenha como domicílio a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou

ii. Foro da Comarca de Jaguariúna no Estado de São Paulo, caso a entidade Takeda Contratante seja a Takeda Pharma Ltda., e, concomitantemente, o Fornecedor contratado tenha como domicílio outra cidade que não a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

21.1. Na hipótese de haver múltiplos contratantes ou múltiplas contratadas, caso qualquer das entidades tenha domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o Foro de Eleição deverá ser considerado como sendo o do item "i" desta Cláusula 21.